

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pela 1ª reclamada (f. 491/502) e pela reclamante (f. 681/685) contra a r. sentença (f. 438/443), porque satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, à exceção da matéria relativa à ilegitimidade passiva da 2ª ré, abordada no apelo da 1ª reclamada, porquanto, na forma do art. 18 do CPC, "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Conheceu das contrarrazões apresentadas pela 1ª reclamada (f. 688/697), pela 2ª reclamada (f. 699/704) e pela reclamante (f. 707/709). Registrou que os procuradores da 1ª ré e da autora, respectivamente, Fernando Nazareth Durão - OAB/SP 211.922 - e Rosivânia Almeida de Souza - OAB/MG 121.501 - já se encontram cadastrados na capa dos autos, devendo a d. Secretaria da Turma observar o requerido pelas partes no tocante às notificações. No mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da obreira e deu parcial provimento ao apelo da 1ª ré para determinar que nos cálculos das contribuições previdenciárias seja observado o disposto no art. 7º, I, da Lei 12.546/11, a partir da entrada em vigor do § 2º, do art. 78, da Lei 12.715/12, conforme se apurar em liquidação. Confirmou, quanto ao mais, a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 895, parágrafo 1º, inciso IV da CLT. Fundamentos: No tocante às contribuições previdenciárias, prevê o art. 7º, inciso I, da Lei 12.546/11, que: "Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (...) I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; ". Ocorre que, o § 5º, do art. 14, da Lei 11.774/2008, que trata das empresas de call center, caso da 1ª ré, entrou em vigor no "1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação" (§ 2º, do art. 78, da Lei 12.715/12). Portanto, a desoneração pretendida somente é possível a partir de então, o que deverá ser observado quando da liquidação de sentença. Lado outro, não há se falar em decadência ou prescrição das contribuições previdenciárias ora devidas, porquanto tratam-se de acessórios da condenação e, sendo assim, acompanham a sorte do principal. Nesse sentido, o seguinte precedente da d. Turma Julgadora: AP 0011432-05.2017.5.03.0004 , relator Desembargador José Murilo de Moraes, disponibilizado em 11/02/2019. Por fim, de se registrar que, nos termos da Súmula 45 deste Regional, "O fato gerador da contribuição previdenciária relativamente ao período trabalhado até 04/03/2009 é o pagamento do crédito trabalhista (regime de caixa), pois quanto ao período posterior a essa data o fato gerador é a prestação dos serviços (regime de competência), em razão da alteração promovida pela Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941/2009, incidindo juros conforme cada período.", não havendo o que se prover no apelo da 1ª ré, no aspecto

Belo Horizonte, 05 de abril de 2019

Reinaldo César Rosa

Analista Judiciário

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 26 de março de 2019, com início às 14h e término às 16h.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes, também, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Machado e Jorge Berg de Mendonça.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Presidente determinou que se registrasse em ata o convite feito pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira, para a Sessão Solene de outorga da Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira ao Desembargador José Edgard Penna Amorim Pereira, que ocorrerá no dia 11 de abril de 2019, às 16 horas, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Pauta de 26/03/2019

00002-2018-031-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. e não provido

00282-2015-097-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de BRUNA CRISTINA MENDES DOS SANTOS e provido em parte

00338-2014-100-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido

Conhecido em parte o recurso de GUSTAVO VIRGINIO PEREIRA TOLEDO e não provido

00604-2010-108-03-00-9 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de HENRIQUE CLAUDIO DA SILVA

00607-2014-136-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de COOPERTRAMO LTDA. - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

00858-2011-028-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e não provido

01062-2014-014-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de STOLA DO BRASIL LTDA. e provido

01113-2002-044-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA e provido

01197-2014-082-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES e provido

01430-2012-140-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ALEX JUNIO DE CARVALHO

01517-2013-006-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de COOPERTRAMO LTDA. - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE 01536-2014-006-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEING E INFORMATICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de DEILSON CANDIDO SOUZA DE OLIVEIRA e não provido 01676-2014-012-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ARTHUR SANTOS SOARES

01721-2011-028-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de TRANSPORTES NIQUINI LTDA. e não provido

01735-2014-006-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS e não provido

01757-2014-033-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de EMBRATERR - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. e provido

Conhecido o recurso de IZABEL GONCALVES DE ARRUDA e não provido

01848-2014-114-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de FREDERICO DRUMOND e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e provido em parte

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos físicos:

Dr. Wemerson Fernando da Silva.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Otacílio Ferreira Cristo;

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (à distância Uberlândia);

Dr. Lucas Henrique Gonçalves da Silva;

Dra. Nayla Fernanda Búbula Couto Cruz;

Dra. Glenda Rezende Bonvicini;

Dr. Marcelo Pereira Assunção;

Dr. Leonardo Augusto Bueno;

Dr. Antônio Costa Oeira Filho;

Dra. Karen Ribeiro;

Dra. Elisene Carla dos Passos;

Dr. Gabriel Monteiro Caxito;

Dra. Rosângela Fadoni;

Dr. Leonardo de Oliveira Nunes;

Dr. Leilton Wallas Mendes Silva;

Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior;

Dra. Eduarda Caroline Martins (à distância Pouso Alegre);

Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique;

Dr. Alex Santana de Novais;

Dr. Fernando de Oliveira Santos;

Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado;

Dr. Juracy Geraldo de Pinho.

Assistiu ao julgamento:

Dr. Víctor Hugo Santiago;

Dr. Delber Faria Jardim.

Presente à sessão de julgamento:

Dra. Ana Paula Heimonski;

Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

Belo Horizonte, 26 de março de 2019.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Despacho

Decisão Monocratica

Processo Nº RO-0001284-37.2014.5.03.0004

Processo Nº RO-01284/2014-004-03-00.4

Complemento	4a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Cesar Machado
Recorrente(s)	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda.
Advogado	Rodrigo Baptista Soares Lopes(OAB: MG 142380)
Advogado	Gustavo Soares da Silveira Giordano(OAB: MG 76733)
Advogado	Marcus Vinicius Capobianco dos Santos(OAB: MG 91046)
Recorrido(s)	Jose Rafael da Costa
Advogado	Kleber Antonio Costa(OAB: MG 59491)

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DECISÃO DO EXMO. RELATOR:

"Vistos. No despacho à fl. 176, a reclamada, que havia requerido a concessão da justiça gratuita no recurso por ela interposto (fl. 152), teve indeferido o benefício e foi intimada para efetuar o preparo recursal no prazo de 5 dias, conforme previsto pela OJ n. 269 da SBDI-1 do TST. Em resposta, a reclamada peticionou às fls. 178/179, alegando que sofre de perda de receita decorrente da crise econômica e mencionando a instauração de procedimento de reunião de execuções. Examinado. Nos termos da Súmula n. 463, II, do TST, para que se conceda a justiça gratuita à pessoa jurídica não basta a mera declaração, sendo necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. No caso, o procedimento de reunião de execuções e suas respectivas cifras foram alegados pela parte na petição às fls. 178/179, mas a reclamada não apresentou nenhuma prova documental que comprove, efetivamente, as suas alegações. Ademais, não bastaria a apresentação de valores em que é executada, sendo indispensável que a empresa demonstrasse a sua condição financeira e contábil, a fim de se comparar o valor dos débitos citados com a situação econômica da empresa para que se demonstre se a situação